



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Publicado no Jornal Regista
Ed (s) N° 409 18 09 9
Responsável

LEI No.805/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL LEGAL POR PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir redução de carga horária de servidor municipal, estatutário ou celetista, em razão de ser responsável legal por pessoa portadora de necessidade especial decorrente de deficiência física ou mental que requeira atenção permanente.

Art. 2o. - A redução de que trata esta lei será de 50%(cinquenta por cento), devendo o pedido ser encaminhado para a Secretaria de Administração.

Art. 3o. - O requerimento será instruído com documentação que vise a comprovar a necessidade especial, momento em que se efetuará um estudo do caso, podendo se proceder a perícia médica para avaliar a real ocorrência da necessidade especial e atenção permanente.

Art. 4o. - Terá direito à redução o servidor que for responsável legal por: ascendente, descendente, cônjuge, companheira (na forma da lei civil) ou colateral até terceiro grau.

Art 5o. - O direito de que trata esta lei só será deferido ao servidor em função de um único dependente legal, bem como em uma única matrícula funcional, vedada a acumulação.

Art. 6o. - A cada 06(seis) meses deverá o funcionário apresentar atestado médico da rede pública que comprove a permanência da manutenção do direito à redução.

Art. 7o. - O servidor será responsabilizado acaso esteja gozando deste direito sem fazer jus ao mesmo, bem como deverá indenizar aos cofres municipais o equivalente à redução aproveitada



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.805/98

injustamente, com juros e correções legais, bem como responderá a inquérito disciplinar, nos moldes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.


Art. 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 1998

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Vereador Rogério da Silva Linhares
Autor do Projeto de Lei

Publicado no jornal Região
Ed (s) N.º 109, 18-09-98


Responsável